

PESQUISA DE PREÇOS



PREF. MUN. DE CARPINA
PC SÃO JOSÉ, 95 - SÃO JOSÉ
CARPINA/PE
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Nº da nota 000362	Nº da substituída
Data de emissão 21/12/2023 10:41:07	Competência Dezembro / 2023
Chave de acesso 231221104017150	Data da prestação do serviço 15/12/2023

Prestador de serviços

CNPJ: 01.397.976/0001-02 Nome Fantasia:
Razão Social: MUSIC SHOWS BRASIL LTDA
Endereço: RUA MARTINS JUNIOR, 822, SAO JOSE - CEP: 55814000
Município: Carpina UF: PE Inscr. Municipal: 2.3.4.5216
Telefone: E-mail: musicshows@gmail.com

Tomador de serviços

CNPJ: 27.340.270/0001-06
Razão Social: JOSE RONALDO P SOARES LTDA
Endereço: AV BERNARDO VIEIRA DE MELO, 1300, PIEDADE - CEP: 54400000
Município: Jaboatão dos Guararapes UF: PE Inscr. Municipal:
Telefone: 8199797650 E-mail: RONALDOVILAO@HOTMAIL.COM

Serviços

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA TAYARA ANDREZA, NO EVENTO BAÚ DA TAY NA LOUNGE MUSIC, DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE. BANCO ITAÚ AG. 7226 / C/C: 41578-9 MUSIC SHOWS BRASIL CNPJ: 01.397.976/0001-02 *EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL	1	100.000,00	100.000,00

Valor total da NFS-e: 100.000,00

Código da Atividade Econômica
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

Deduções (R\$) 0,00	Base de cálculo (R\$) 100.000,00	Alíquota (R\$) 2,00	Valor do ISS (R\$) 2.000,00	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (R\$) 0,00	IRPJ (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

Outras informações

Local da prestação do serviço: Jaboatão dos Guararapes/PE
Natureza da operação: Tributação fora do município
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.





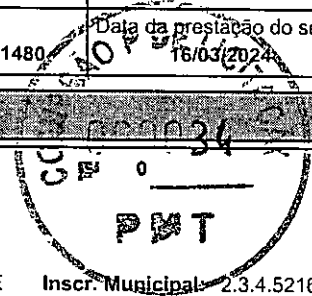
PREF. MUN. DE CARPINA
PC SÃO JOSÉ, 95 - SÃO JOSÉ
CARPINA/PE
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Nº da nota 000469	Nº da substituída
Data de emissão 19/03/2024 09:19:49	Competência Março / 2024
Chave de acesso 240319091841480	Data da prestação do serviço 16/03/2024

Prestador de serviços

CNPJ: 01.397.976/0001-02 Nome Fantasia:
Razão Social: MUSIC SHOWS BRASIL LTDA
Endereço: RUA MARTINS JUNIOR, 822, SAO JOSE - CEP: 55814000
Município: Carpina
Telefone: E-mail: musicshows@gmail.com

UF: PE Inscr. Municipal: 2.3.4.5216



Tomador de serviços

CNPJ: 10.150.076/0001-57
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
Endereço: RUA JOSE PEREIRA DE LIRA E SILVA, 1, CENTRO - CEP: 55950000
Município: Itaquitinga
Telefone: E-mail:

UF: PE Inscr. Municipal:

Serviços

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE TAYARA ANDREZA, NAS FESTIVIDADES DE SÃO JOSÉ PADROEIRO DA VILA MATARI, NO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA/PE NO DIA 16/03/2024 ÀS 22HS, CONFORME CONTRATO DE Nº 025/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024, realizado sob a modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024, BANCO ITAÚ AG. 7226 / C/C: 41578-9 MUSIC SHOWS BRASIL CNPJ: 01.397.976/0001-02 *EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL	1	100.000,00	100.000,00

Valor total da NFS-e: 100.000,00

Código da Atividade Econômica
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

Deduções (R\$) 0,00	Base de cálculo (R\$) 100.000,00	Alíquota (R\$) 2,00	Valor do ISS (R\$) 2.000,00	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (R\$) 0,00	IRPJ (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

Outras informações

Local da prestação do serviço: Itaquitinga/PE
Natureza da operação: Tributação fora do município
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.





PREF. MUN. DE CARPINA
PC SÃO JOSÉ, 95 - SÃO JOSÉ
CARPINA/PE
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Nº da nota 000363	Nº da substituída
Data de emissão 21/12/2023 10:43:24	Competência Dezembro / 2023
Chave de acesso 231221104234736	Data da prestação do serviço 16/12/2023

Prestador de serviços

CNPJ: 01.397.976/0001-02 Nome Fantasia:
Razão Social: MUSIC SHOWS BRASIL LTDA
Endereço: RUA MARTINS JUNIOR, 822, SAO JOSE - CEP: 55814000
Município: Carpina
Telefone: E-mail: musicshows@gmail.com

UF: PE Inscr. Municipal: 2.3.4.5216

Tomador de serviços

CNPJ: 40.062.760/0001-48
Razão Social: E A PROMOS E EVENTOS LTDA
Endereço: R ITACARE, 108, IMBIRIBEIRA - CEP: 51200100
Município: Recife
Telefone: E-mail:

UF: PE Inscr. Municipal:

Serviços

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA TAYARA ANDREZA, NO EVENTO TBT DA TAY NO ESPAÇO ABERTO, DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE RECIFE/PE. BANCO ITAÚ AG. 7226 / C/C: 41578-9 MUSIC SHOWS BRASIL CNPJ: 01.397.976/0001-02 *EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL	1	100.000,00	100.000,00

Valor total da NFS-e: 100.000,00

Código da Atividade Econômica
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

Deduções (R\$) 0,00	Base de cálculo (R\$) 100.000,00	Alíquota (R\$) 2,00	Valor do ISS (R\$) 2.000,00	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (R\$) 0,00	IRPJ (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

Outras informações

Local da prestação do serviço: Recife/PE
Natureza da operação: Tributação fora do município
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.





PREF. MUN. DE CARPINA
PC SÃO JOSÉ, 95 - SÃO JOSÉ
CARPINA/PE
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Nº da nota 000481	Nº da substituída
Data de emissão 28/03/2024 12:04:34	Competência Março / 2024
Chave de acesso 240328120318182	Data da prestação do serviço 28/03/2024

Prestador de serviços

CNPJ: 01.397.976/0001-02 Nome Fantasia:
Razão Social: MUSIC SHOWS BRASIL LTDA
Endereço: RUA MARTINS JUNIOR, 822, SAO JOSE - CEP: 55814000
Município: Carpina UF: PE Inscr. Municipal: 2.3.4.5216
Telefone: E-mail: musicshows@gmail.com

Tomador de serviços

CNPJ: 10.167.310/0001-59
Razão Social: MUNICIPIO DE TRACUNHAÉM
Endereço: RUA DESEMBARGADOR CARLOZ VAZ, S/N, CENTRO - CEP: 55805000
Município: Tracunhaém UF: PE Inscr. Municipal:
Telefone: 81000000000 E-mail: aaa@gmail.com

Serviços

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE TAYARA ANDREZA, NO EVENTO FESTA DO ARTESÃO NO DIA 23/03/2024, NO MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM/PE BANCO ITAÚ AG. 7226 / C/C: 41578-9 MUSIC SHOWS BRASIL CNPJ: 01.397.976/0001-02 *EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL	1	100.000,00	100.000,00

Valor total da NFS-e: 100.000,00

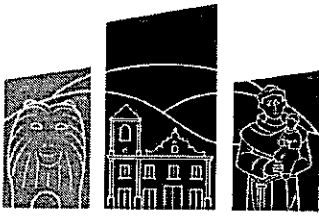
Código da Atividade Econômica
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

Deduções (R\$) 0,00	Base de cálculo (R\$) 100.000,00	Alíquota (R\$) 2,00	Valor do ISS (R\$) 2.000,00	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (R\$) 0,00	IRPJ (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

Outras informações

Local da prestação do serviço: Tracunhaém/PE
Natureza da operação: Tributação fora do município
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.





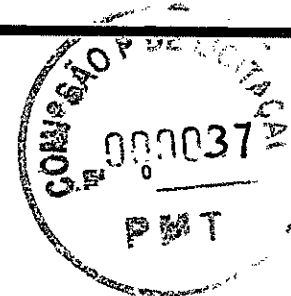
PREFEITURA MUNICIPAL DE

TRACUNHAÉM

TRABALHANDO JUNTO COM O POVO

INEXIGIBILIDADE Nº 030/2024
PROCESSO Nº 033/2024

CONTRATO Nº: 037/2024



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA MUSIC SHOWS BRASIL LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado O **MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Tracunhaém/PE, e Estado de Pernambuco, na Av. Desembargador Carlos Vaz, 73, Centro, inscrito no CNPJ n.º 10.167.310/0001-59, neste ato representado por Seu Prefeito Municipal Sr. **Aluízio Xavier da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº 2.984.730 – SSP/PE, CPF nº 866.480.204-15, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MUSIC SHOWS BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.397.976/0001-02, com sede na Rua Martins Júnior, 822, Casa: 04, São José, Carpina, PE, CEP: 55818010, neste ato representado por **Erlison Hermes de Mendonça**, Brasileiro, Empresário, CPF nº 933.175.574-00, Carteira de Identidade nº 4768664 SDS/PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 030/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

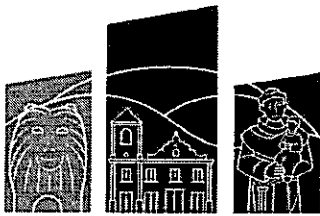
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, tem por objeto: **Contratação de serviço de show artístico da atração musical "Cantora Tayara Andreza", a ser realizado no dia 23 de março de 2024, durante a Festa do Artesão do município de Tracunhaém/PE.**

§ 1º – O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública do **ARTISTA**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do **ARTISTA** são os seguintes:

Data:	23 de Março de 2024
Local do Show:	Centro da Cidade
Tipo de Evento:	Show musical
Duração do Show:	Conforme Proposta

§ 2º - A **CONTRATADA** deve se comprometer, no dia, hora e local estabelecido neste Contrato, a levar o(s) artista(s) definido(s) na clausula primeira a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo **CONTRATANTE** para que



PREFEITURA MUNICIPAL DE

TRACUNHAÉM

TRABALHANDO JUNTO COM O POVO



estes realizem uma apresentação artística (show), com duração do show conforma acima apresentado, de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente termo.

§ 3º - O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 024/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Apresentação artística da Cantora Tayara Andreza, no dia 23 de Março de 2024 durante a Festa do Artesão do município de Tracunhaém/PE.	Show	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
				Total:	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.07 – Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

13.392.1302.2026.0000 – Apoio as atividades festivas culturais Turísticas e religiosas

Elemento de despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Até o 10º dia do mês seguinte a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal devidamente atestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 1 (um) dia;

b - Conclusão: 90 (noventa) dias.

MUSIC SHOWS
BRASIL
LTDA:0139797600
0102

Assinado de forma digital
por MUSIC SHOWS BRASIL
LTDA:01397976000102
Dados: 2024.04.15 14:46:54
-03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE

TRACUNHAÉM

TRABALHANDO JUNTO COM O POVO



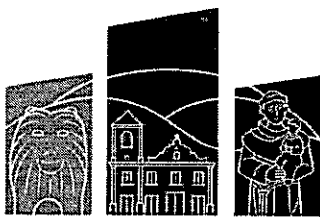
A vigência do presente contrato será determinada: até 90 (noventa) dias, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- f - É de inteira responsabilidade do contratante providenciar as necessárias licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes: Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, entre outros que se fizerem necessários.
- g - Garantir a segurança seja pública ou privada o evento, assim como brigadistas em compatibilidade do público do evento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

TRACUNHAÉM

TRABALHANDO JUNTO COM O POVO



i - Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato.

j - Produção completa do espetáculo.

k - Pagamento dos cachês artísticos, não sendo de forma alguma a obrigação do pagamento de cachês ser atribuído a Contratante.

l - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE

TRACUNHAÉM

TRABALHANDO JUNTO COM O POVO



todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

TRACUNHAÉM

TRABALHANDO JUNTO COM O POVO



j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRODUÇÃO DO ESPETÁCULO

○ Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização dele, exceto quanto a estrutura de palco, som, iluminação, gerador e demais estruturas.

Caberá a **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais.

Caberá a **CONTRATADA** o pagamento de quaisquer impostos, taxas, inclusive relativos a direitos autorais (ECAD) e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

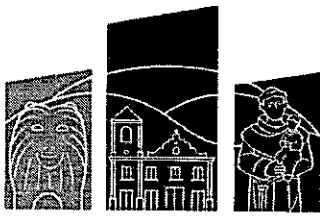
○ Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas do **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

○ Fica desde já permitida a publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, inclusive internet, das imagens obtidas durante o *show* da atração musical, inclusive aquelas divulgadas para fins de publicidade dos *shows institucional do Município* ficando desde já autorizado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

No caso da não apresentação pela ausência do **ARTISTA**, em virtude de casos fortuitos e/ou alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da Banda, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

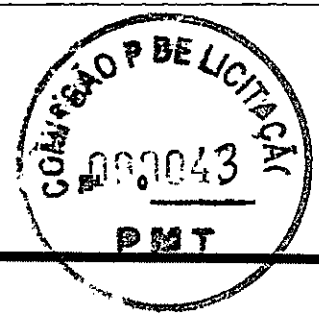
A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do **ARTISTA** acarretará a devolução integral do valor pago antecipadamente, se for o caso, e no pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias pagas, desde que devidamente comprovadas, pelo **CONTRATANTE**, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação das sanções na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

TRACUNHAÉM

TRABALHANDO JUNTO COM O POVO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tracunhaém.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tracunhaém - PE, 15 de Março de 2024.

ALÚZIO XAVIER DA SILVA
Prefeito
CONTRATANTE

MUSIC SHOWS BRASIL: Assinado de forma digital por
LTDA:0139797600010 MUSIC SHOWS BRASIL
2 LTDA:01397976000102
Dados: 2024.04.15 14:47:54 -03'00'

MUSIC SHOWS BRASIL LTDA
CNPJ: 01.397.976/0001-02
Erlson Hermes de Mendonça
CPF nº 933.175.574-00
CONTRATADO

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 023/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024



A Prefeitura Municipal de Itaquitanga – PE, ratifica e torna público que reconhece a Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa, **MUSIC SHOWS BRASIL LTDA**, situada à Rua Martins Júnior, 822 – Casa 04 – São José – Carpina/PE – CEP: 55.816-010, CNPJ: 01.397.976/0001-02, para apresentação de Shows artísticos com a **CANTORA TAYARA ANDREZA**, no dia 16 de março para abrilhantar as festividades de São José padroeiro da Vila Matari, Município de Itaquitanga-PE, com o valor de **R\$ 100.000,00 (Cemmil reais)**

Itaquitanga, 14 de março de 2024.

PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
Prefeito

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:541DB893

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/03/2024. Edição 3549a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços artísticos, impresso em duas vias, e devidamente assinado, as partes abaixo indicadas, têm entre si, justo e contratado, o que mutuamente aceitam as cláusulas abaixo estipuladas:

DAS PARTES

CONTRATADA: MUSIC SHOWS BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.397.976/0001-02, com sede em Carpina/PE, doravante denominado **CONTRATADA** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal **ERILSON HERMES DE MENDONÇA**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador do Documento de Identidade RG nº. 4768664 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº. 933.175.574-00, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE, e;

CONTRATANTE: E A PROMOS E EVENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.062.760/0001-48, com sede em Recife/PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal **CLAUDIA GEANE LOPES DA SILVA**, Brasileira, Divorciada, Empresária, portador do Documento de Identidade RG nº. 4983517 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº. 018.570.094-28, residente e domiciliado em Recife/PE.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

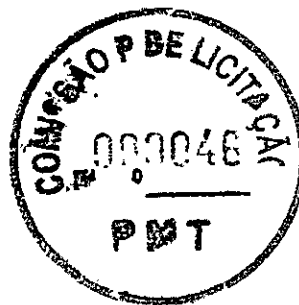
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços artísticos pelo qual o **CONTRATADO** irá garantir a presença do artista **TAYARA ANDREZA**, para fins de Apresentação Artística no evento **TBT DA TAY NO ESPAÇO ABERTO**, com 1:30 horas de duração, no dia **16/12/2023 às 22 hrs**, por parte da **CONTRATADA** de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

Rua Itacaré, nº 108, Imbiribeira
Recife/PE - CP: 55.700-000



2.2 A CONTRATANTE é obrigada ainda a disponibilizar:

- 2.2.1 Providenciar o local para a apresentação artística, alvarás e licenças necessárias, bem como garantir a segurança e salubridade de todos;
- 2.2.2 Equipe de segurança com pelo menos 3 seguranças;
- 2.2.3 Camarim composto de pelo menos 30 águas;
- 2.2.4 Transporte, hospedagem e alimentação para o artista e toda sua equipe, composta de 18 integrantes, para uma diária;
- 2.2.5 Disponibilizar equipamentos de som e luz necessários para o bom desempenho da apresentação artística;

2.3 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA deverá:

3.1.1 Garantir a presença do artista contratado para se apresentar no EVENTO ENCONTRO + ESPERADO;

3.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

3.3 A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DATA

4.1 A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas no dia 16/12/2023 com início às 22hrs.

4.1.1 O atraso no início do show por culpa da CONTRATADA implicará na multa de 10% por hora;

4.2 No caso de EMERGÊNCIA ou CALAMIDADE PÚBLICA a data pode ser alterada sem qualquer ônus para ambas as partes, mantendo-se as mesmas obrigações aqui previstas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Rua Itacaré, nº 108, Imbiribeira
Recife/PE - CP: 55.700-000



5.1 Os serviços OBJETO deste contrato serão remunerados pela quantia total de R\$ 100.000,00, a serem pagos em uma única parcela no dia do evento 16/12/2023.

5.2 No caso de atraso no pagamento com prazo superior a 10 dias da data prevista, será devida multa moratória no valor de 10% sobre o valor global do OBJETO deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

6.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

6.2 Havendo descumprimento deste contrato, será devida multa de 20% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VALIDADE

7.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

7.2 Este instrumento é válido por prazo indeterminado, vigendo até a finalização do serviço, ora contratado, ou encerramento do contrato, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

8.1 Caso o presente instrumento seja rescindido por qualquer das partes sem qualquer motivo, ANTES DO INÍCIO da venda dos ingressos, ou seja, iniciada a publicidade com data prevista para iniciar em 01/12/2023, será aplicada multa de 10% sobre o valor do contrato;

8.2 Caso o presente instrumento seja rescindido por qualquer das partes sem qualquer motivo, APÓS INICIAR a venda dos ingressos ou a publicidade com data prevista para iniciar em 18/05/2023, será aplicada multa de 50% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

9.1 O CONTRATANTE declara expresse CONSENTIMENTO que a CONTRATADA irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

9.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

10.2 A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

10.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Recife do Estado de Pernambuco.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Recife, 01 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA GEANE LOPES DA SILVA

CPF: 018.570.094-28

ERILSON HERMES DE

MENDONÇA:9331755

7400

Assinado de forma digital por

ERILSON HERMES DE

MENDONÇA:93317557400

Dados: 2023.12.01 14:27:44 -03'00'

ERILSON HÈRMES DE MENDONÇA

CPF: 933.175.574-00

Rua Itacaré, nº 108, Imbiribeira
Recife/PE - CP: 55.700-000